



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 24/7/2000, publicado no DODF, de 25/7/2000, p.4.
Portaria nº 155, de 9/8/2000, publicada no DODF nº 153, de 10/8/2000, p. 11.*

Parecer nº 143/2000-CEDF
Processo nº 030.006766/99
Interessado: **Colégio Dromos**

- Concede credenciamento, por 3 (três) anos, a contar de 31/01/2000, ao Colégio Dromos, localizado no SHC – Área Octogonal Sul, AE 02/08, Lote 05, Centro Empresarial Terraço Shopping, Torre B, Primeiro Pavimento, Cruzeiro – Brasília, Distrito Federal;
- Autoriza o funcionamento do ensino médio e aprova a Proposta Pedagógica e a Organização Curricular.

1- HISTÓRICO - O COLÉGIO DROMOS, inicialmente denominado DROMOS EDUCAÇÃO E CULTURA, localizado no SHC, e/a 02/08, Lote 5, Torre B, Primeiro Pavimento – Centro Empresarial Terraço Shopping – Brasília, DF, mantido por DROMOS EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA, solicita credenciamento e autorização para a oferta do ensino médio.

O processo foi protocolado na SE/DF em 31/08/99. No entanto, conforme informa o DIE/SE, *“somente em dezembro foi possível iniciar a inspeção prévia em virtude do shopping onde a mesma está instalada ter sido inaugurado em meados de novembro... e somente recebeu as instalações definitivas em janeiro”*. Em 31/01/2000 a escola iniciou o funcionamento efetivo com oferta de ensino médio.

Em 21/03/2000, *“antes da escola estar totalmente concluída... por se tratar de um caso atípico”*, o DIE/SE encaminhou o processo ao Conselho, juntando expediente do SINEPE/DF, que contestava o alvará de funcionamento da escola no Terraço Shopping, invocando a Lei de Zoneamento Territorial. Recebendo o processo em 12/04/2000, preliminarmente, este relator emitiu parecer, em 17/5/2000, relativo à representação do SINEPE/DF, com o objetivo de superar as questões nele suscitadas. Posteriormente, em 21/06/2000, baixou o presente processo em diligência para ouvir a escola a respeito de duas questões: a) o alvará de funcionamento, obtido sem manifestação prévia do DIE, conforme estabelece a Portaria SE/DF nº 58; b) início de funcionamento sem autorização prévia prevista no art. 82 da Resolução nº 2/98-CEDF. A resposta aos esclarecimentos solicitados, retornou ao relator em 05/07/2000, que, no dia 10/07/2000, visitou a escola para conhecer a situação *in loco* e obter informações complementares.

2- ANÁLISE - A análise do processo é feita sobre os dados de praxe constantes do processo, a resposta aos questionamentos suscitados na diligência e os esclarecimentos obtidos na visita.

Quanto à constituição da mantenedora, regimento escolar, recursos humanos e materiais, organização dos arquivos e calendário escolar, o processo, conforme relatório do DIE/SE, atende às normas vigentes. As instalações físicas, de ótima qualidade, receberam laudo de vistoria do DEA/FEDF, favorável ao funcionamento da escola, e Alvará da Administração Regional do Cruzeiro.



A Proposta Pedagógica da escola, elaborada de acordo com o estabelecido na Resolução nº 2/98-CEDF e fundamentada nas concepções pedagógicas de Piaget, Vygotsky e Wallon, apresenta um caráter inovador “*que se distancia, de certa forma, dos padrões e modelos convencionais*”. Tanto o Regimento, quanto a Proposta Pedagógica, coerentes entre si, possuem densidade conceptual, onde a ética e a cidadania são termos sempre recorrentes.

A matriz curricular (anexa) revela o caráter inovador da Proposta Pedagógica. Alicerçada nas Diretrizes Curriculares para o ensino médio, é constituída pela base nacional comum e uma parte diversificada de 10 horas semanais, sendo 4 horas de Língua Estrangeira Moderna e 6 horas correspondentes a temas transversais, denominados **Pedagogia de Projetos**, que compreendem: orientação de estudos, metodologia de pesquisa, projeto, geopolítica, direito e cidadania. A preparação para o trabalho está associada a todos os componentes curriculares. O regime é o seriado anual, o módulo é de 40 semanas, com aulas de 50 minutos, totalizando 1.166 horas anuais de efetivo trabalho escolar e 3.498 horas no curso todo. A escola funciona em tempo integral, das 8h15 às 17h, com intervalo de 20 minutos para o recreio e 1h15 para almoço. O horário das 15h30 às 17h é de frequência não obrigatória e reservado para orientação de estudos e recuperação paralela.

A escola fez convênio com a Academia Júlio Adnet para a prática da educação física e com o Instituto Yazigi para o ensino de Língua Estrangeira Moderna, podendo o aluno optar por duas línguas dentre Inglês, Alemão e Espanhol.

Quanto às questões relativas ao Alvará de funcionamento e o início das atividades sem a autorização prévia, objeto da diligência, a resposta da mantenedora oferece interpretações às normas que não correspondem ao entendimento adotado pelo DIE e por este Conselho. Faz, também, enfática defesa da ética dos dirigentes, uma vez que a *ética da cidadania* constitui o eixo da Proposta Pedagógica. Para melhor entender a resposta e conhecer a instituição, este relator visitou o estabelecimento de ensino e analisou com os dirigentes, tanto a resposta às diligências, quanto a Proposta Pedagógica, fundamentando a análise final sobre as questões suscitadas.

a) Quanto ao Alvará, a mantenedora informa que o solicitou à Administração Regional do Cruzeiro, a quem compete “*pronunciar-se conclusivamente sobre as atividades que em cada local podem ser exercidas*”, e que a mesma “*até onde sabemos, não é obrigada a consultar o DIE/SE para isso*”, por entender que a norma contida na Portaria nº 58 somente se aplica a “*imóvel específico para escola, em fase de construção*”. Analisado o assunto na visita, os dirigentes informaram que ao solicitar o Alvará foram prontamente atendidos e que caberia à Administração Regional dirigir-se ao DIE/SE, antes de concedê-lo. Na verdade, a providência é de responsabilidade dos órgãos oficiais, não do solicitante, pelo que é razoável eximir a escola dessa responsabilidade. No mais, a questão do Alvará não se inclui nas competências deste Conselho.

b) Quanto ao início de funcionamento sem a autorização precária prevista no parágrafo 4º do art. 82 da Resolução nº 2/98-CEDF, a instituição a interpretou como concedida por decurso de prazo, uma vez que deu entrada no pedido 181 dias antes do início de funcionamento. Neste sentido, faz a leitura do texto legal entendendo que se trata de um poder discricionário atribuído ao órgão de inspeção “*que dele fará uso, ou não...*” tratando-se “*de uma faculdade que só tem sentido quando as condições o exigem*”. A instituição faz, assim, uma interpretação ao contrário, ou seja: entende que a autorização precária “*só tem sentido quando as condições o exigem*”, subentendendo que não se aplica quando as condições são satisfatórias. Mas quem julga as condições? Faz, ainda, analogia com o início de



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

funcionamento precário das escolas públicas, ignorando que estas são criadas, antes do início de funcionamento, por ato oficial do Conselho Diretor da FEDF. Finaliza afirmando que, “*ainda que não existindo ato formal, foram avalizados todos os requisitos para a obtenção do ato precário*”. É verdade que o DIE/SE fez as inspeções de praxe e apresentou relatório favorável, assim como o DEA/FEDF, faltando apenas o ato formal da autorização precária, nos termos da Res. nº 2/98-CEDF. Na visita, este aspecto mereceu demorada análise e foi suficientemente esclarecido, tendo os dirigentes enfatizado que não houve má-fé. O diálogo com os dirigentes foi pedagogicamente rico superando o caráter de contencioso jurídico presente na resposta às diligências.

A análise do processo e da resposta às diligências, aliadas à visita, permitiram conhecer detalhadamente a escola, suas condições e sua proposta educacional, bem como os seus dirigentes. Trata-se de uma proposta inovadora e muito promissora, que busca novos paradigmas para o ensino médio. É razoável, também, aceitar a alegada ausência de má-fé, assim como a fidelidade aos princípios éticos que fundamentam a referida proposta. Assim, entendo que pode ser concedido o credenciamento e a autorização solicitados. No entanto, por se tratar de uma situação *sui generis*, não convencional, julgo adequado, *s.m.j*, conceder o credenciamento, por um período de apenas três anos, acompanhado por um processo de avaliação realizado por especialistas, com relatório anual ao DIE/SE.

2- CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) conceder o credenciamento, por 3 (três) anos, a contar de 31/01/2000, ao Colégio Dromos, mantido por Dromos Educação e Cultura S/C Ltda, localizado no SHC – Área Octogonal Sul, E/A 02/08, Lote 5, Centro Empresarial Terraço Shopping, Torre “B”, Primeiro Pavimento, Cruzeiro, Brasília – Distrito Federal;
- b) autorizar o funcionamento do ensino médio;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) aprovar a Organização Curricular para o ensino médio, anexa a este parecer.
- e) determinar que a escola providencie avaliação anual externa, realizada por especialistas, com relatório, também anual, a ser encaminhado ao Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de julho de 2000.

GENUÍNO BORDIGNON
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12.7.2000

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer n.º 143 /2000-CEDF

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Instituição de Ensino: COLÉGIO DROMOS
Curso: Ensino Médio
Regime: Anual seriado
Módulo: 40 semanas
Turno: Diurno

ÁREA	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semanal
Componente Curricular			

Base Nacional Comum

	1ª Série	2ª Série	3ª Série
Linguagens Códigos e suas Tecnologias	7 aulas	7 aulas	8 aulas
- Língua Portuguesa	4 aulas	4 aulas	5 aulas
- Educação Artística	1 aula	1 aula	1 aula
- Educação Física	2 aulas	2 aulas	2 aulas

Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	13 aulas	13 aulas	15 aulas
- Matemática	4 aulas	4 aulas	5 aulas
- Física	3 aulas	3 aulas	4 aulas
- Química	3 aulas	3 aulas	3 aulas
- Biologia	3 aulas	3 aulas	3 aulas

Ciências Humanas e suas Tecnologias	5 aulas	5 aulas	4 aulas
- História	2 aulas	2 aulas	2 aulas
- Geografia	2 aulas	2 aulas	2 aulas
- Filosofia e Ética	1 aula	-	-
- Sociologia	-	1 aula	-
Subtotal	25	25	27

Parte Diversificada

- Língua Estrangeira Moderna (Inglês, Espanhol e Alemão)	4	4	4
Pedagogia de Projetos	6 aulas	6 aulas	4 aulas
- Orientação de Estudos	1 aula	1 aula	-
- Metodologia da Pesquisa	1 aula	1 aula	-
- Projeto	3 aulas	3 aulas	3 aulas
- Geopolítica	1 aula	-	-
- Direito e Cidadania	-	1 aula	1 aula
TOTAL SEMANAL	35	35	35
TOTAL ANUAL DE HORAS	1.166	1.166	1.166

Obs:

- 1) Horário de Funcionamento: das 8h15 às 17h
Sendo: a) das 8h15 às 15h30 horário de aulas normais;
b) das 15h40 às 17h - horário para atendimento individualizado;
c) são destinados 20 minutos para intervalos e 1h15 para almoço.
- 2) O aluno deverá optar por duas Línguas Estrangeiras Modernas;
- 3) Temas transversais – serão trabalhados na Pedagogia de Projetos integrados com as demais áreas do conhecimento;
- 4) A preparação geral para o trabalho está associada a todos os conteúdos e competências dos componentes curriculares;
- 5) A informática servirá de “pano de fundo” para todos os componentes curriculares;
- 6) Duração do módulo/aula: 50 minutos.